

DECRETO Nº 179, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19 e dá outras providências).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás adotou medidas para a prevenção e enfrentamento da Pandemia, por meio do Decreto 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás decretou situação de emergência na saúde pública, no Estado de Goiás, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por meio do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 DF, que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, para legislar sobre saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Carta Magna;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, estabeleceu que os Municípios Goianos poderão impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos arts. 2º e 3º, do referido Decreto, desde que se refiram à atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e observem as restrições previstas no art. 6º do referido Decreto;

Considerando que a restrição ou flexibilização das atividades econômicas previstas no caput do art. 4º devem ocorrer de forma fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário de ameaças e vulnerabilidade do sistema de saúde do Município;

Considerando as Notas Técnicas nº 01, de 23 de abril de 2020, e 02, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;

DECRETA:



Art. 1º – Fica revogado parcialmente o artigo 3º, inciso XXIII, do Decreto nº 80, de 23 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste decreto:

XXIII- atividades de organizações religiosas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis; além de: impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de fieis sem máscara facial, vedar a entrada de mais membros quando a capacidade do estabelecimento religioso atingir 70% (setenta por cento), proibir aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar bancos, cadeiras, equipamentos e o local, antes e após o uso, e ainda observadas as regras previstas no art. 15 e incisos, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, no que couber, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, conforme necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 28 DE AGOSTO DE 2020.


HUGO DELEÓN DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
HUGO DELEÓN DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL